

Aula 6 – Histórico da Legislação de Águas no Brasil

Desvendando as Águas do Tempo: Uma Jornada pela Legislação Brasileira

Olá! Seja bem-vindo(a) à nossa jornada pela história da gestão das águas no Brasil. Sei que o dia pode ter sido longo, mas prepare-se para uma aula que vai muito além de datas e artigos de lei. Vamos mergulhar em como a sociedade brasileira, ao longo do tempo, percebeu e tentou regular o uso de um dos seus recursos mais vitais: a água.

Imagine por um instante que a água é o sangue que corre nas veias do nosso país, essencial para tudo, desde a agricultura que nos alimenta até a energia que ilumina nossas casas. Mas como garantimos que esse "sangue" seja distribuído de forma justa e sustentável? Essa pergunta, que parece tão atual, tem sido o motor de uma longa e fascinante evolução legislativa no Brasil.

Objetivos da Aula:

- Identificar os principais marcos da legislação de águas no Brasil, do Código de Águas de 1934 à Constituição de 1988
- Analisar o contexto político e social que impulsionou a criação dessas leis
- Compreender a evolução do conceito de gestão de recursos hídricos no país
- Conectar o passado legislativo com os desafios e tendências atuais da gestão da água

Vamos construir uma linha do tempo viva, que nos mostrará como saímos de uma visão fragmentada para uma abordagem mais integrada e complexa. Prepare-se para desvendar as camadas dessa história e ver como ela se conecta diretamente com a **Política Nacional de Recursos Hídricos** e o **Novo Marco Legal do Saneamento**, temas cruciais para o futuro do Brasil.

Os Primórdios: Água Sem Lei ou Com Leis Fragmentadas?

Antes de mergulharmos nos grandes marcos, vamos voltar no tempo. Imagine o Brasil colonial, um território vasto e inexplorado, onde a água parecia um recurso inesgotável. Naquela época, a preocupação principal não era a gestão integrada, mas sim o acesso e o uso para atividades específicas, como a mineração, a agricultura de subsistência e, claro, o abastecimento das poucas vilas e cidades. As regras eram esparsas, muitas vezes baseadas em costumes locais ou em ordenações portuguesas que não se encaixavam perfeitamente na realidade brasileira.

Pense na água como um terreno sem cerca. No início, quando havia poucas pessoas, cada um usava o que precisava sem grandes conflitos. Mas à medida que mais gente chegava, e as atividades econômicas se intensificavam, começaram a surgir as disputas: quem tem direito a desviar a água do rio? Quem pode construir um moinho?

Essa falta de um arcabouço legal claro gerava incertezas e, muitas vezes, conflitos que precisavam ser resolvidos caso a caso, sem uma visão sistêmica.

Essa situação de "cada um por si" ou de regras muito localizadas e setoriais persistiu por um longo tempo. Embora houvesse algumas leis pontuais, como as que regulamentavam o uso de águas para mineração no período imperial, não existia uma legislação que tratasse a água como um recurso fundamental para o desenvolvimento do país em sua totalidade. Era como ter várias pequenas torneiras, cada uma com sua regra, mas sem um encanamento central que as conectasse e garantisse a distribuição equitativa. Essa lacuna se tornaria cada vez mais evidente com o crescimento populacional e a industrialização.

O Grito por Ordem: O Código de Águas de 1934

Avançamos para o século XX, um período de grandes transformações no Brasil. A industrialização ganhava força, as cidades cresciam rapidamente e a demanda por energia elétrica, impulsionada por usinas hidrelétricas, explodia. O cenário de uso desordenado e conflitos pontuais já não era mais sustentável. Era preciso uma visão nacional, uma lei que organizasse o uso e a propriedade das águas em todo o território. Foi nesse contexto de modernização e centralização política, sob o governo de Getúlio Vargas, que nasceu um dos marcos mais importantes da nossa história legislativa: o [Código de Águas de 1934](#) (Decreto nº 24.643).

Imagine que, até então, a gestão da água era como uma orquestra sem maestro, onde cada músico tocava sua própria melodia. O Código de Águas veio para ser esse maestro, estabelecendo as partituras e harmonizando os instrumentos.

Ele foi revolucionário ao declarar que as águas são bens públicos, ou seja, pertencem à União ou aos estados, e não a particulares. Isso significava que o uso da água, mesmo em propriedades privadas, passava a ser regulado pelo Estado, mediante concessão ou autorização.

Essa mudança de paradigma foi fundamental. Antes, a água muitas vezes era vista como um acessório da terra; com o Código, ela ganhou status de bem público essencial, sujeito a um regime jurídico próprio. É como se, de repente, percebêssemos que o ar que respiramos, embora disponível a todos, precisa de regras para não ser poluído. O Código de Águas, portanto, não apenas organizou, mas também protegeu o recurso, estabelecendo princípios para seu uso racional e para a resolução de conflitos. Ele foi a base para tudo o que viria depois, um verdadeiro alicerce para a gestão hídrica brasileira.

Antes do Código (Pré-1934)

Natureza da Água: Acessório da terra; propriedade privada ou de uso comum

Uso e Acesso: Baseado em costumes, leis setoriais e propriedade

Objetivo Principal: Atender demandas pontuais (mineração, agricultura)

Resolução Conflitos: Localizada, sem base legal unificada

Código de Águas (1934)

Natureza da Água: Bem público (da União ou dos Estados)

Uso e Acesso: Regulado por concessão ou autorização do Estado

Objetivo Principal: Organizar o uso racional e proteger o recurso em nível nacional

Resolução Conflitos: Baseada em princípios e regras claras, com intervenção estatal

Do Código à Constituição: Uma Transição de Desafios e Novas Percepções

O Código de Águas de 1934 foi um avanço monumental, mas o Brasil continuou a crescer e a se transformar. Nas décadas seguintes, o país enfrentou novos desafios: o aumento da poluição industrial e urbana, a expansão agrícola desordenada e a crescente demanda por água em regiões com escassez. O Código, embora robusto para sua época, não previa a complexidade dos problemas ambientais que surgiriam, nem a necessidade de uma gestão mais integrada e participativa. Era como ter um excelente mapa rodoviário para uma cidade que, de repente, começou a construir metrô, aeroportos e ciclovias – o mapa ainda era útil, mas não cobria todas as novas formas de deslocamento.

Nesse período, entre 1934 e 1988, a legislação de águas não ficou estagnada. Surgiram leis setoriais importantes, como as que tratavam de saneamento básico, controle da poluição e uso da água para fins específicos, como a irrigação. Começou a se formar um "patchwork" de normas que tentavam suprir as lacunas do Código, mas sem uma visão unificada. A sociedade também começou a despertar para a questão ambiental, impulsionada por movimentos globais e por desastres locais. A percepção da água mudava: de um recurso a ser explorado, ela passava a ser vista também como um elemento vital do ecossistema, com funções ambientais e sociais intrínsecas.

Essa evolução de pensamento e a proliferação de leis setoriais criaram um cenário complexo. Havia a necessidade de uma nova grande lei, ou melhor, de um novo arcabouço constitucional que pudesse amarrar todas essas pontas e dar um direcionamento mais moderno à gestão dos recursos hídricos. A redemocratização do Brasil, culminando na elaboração de uma nova Constituição, ofereceu a oportunidade perfeita para essa reavaliação profunda. A sociedade clamava por mais direitos, mais participação e, claro, mais proteção ao meio ambiente.

A Constituição de 1988: A Água como Direito e Responsabilidade

A redemocratização do Brasil, após anos de regime militar, trouxe consigo um intenso debate sobre os rumos do país. A Assembleia Nacional Constituinte, que culminou na promulgação da **Constituição Federal de 1988**, foi um momento divisor de águas – literalmente. Pela primeira vez, a questão ambiental e a gestão dos recursos naturais, incluindo a água, foram elevadas ao patamar constitucional, ganhando um capítulo próprio e princípios que moldariam toda a legislação futura.

Imagine a Constituição como a planta-mestra de uma grande casa. Ela define os alicerces, a estrutura principal e os direitos fundamentais de quem vai morar nela.

No que diz respeito à água, a Constituição de 1988 reforçou o princípio de que as águas são bens públicos, estabelecendo a titularidade da União para rios que banham mais de um estado ou que fazem fronteira, e dos estados para os demais. Mais importante ainda, ela introduziu o conceito de **meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental** de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Essa nova abordagem constitucional foi um salto qualitativo. Ela não apenas reafirmou a publicidade da água, mas também a conectou diretamente à qualidade de vida e à sustentabilidade. É como se a Constituição dissesse: "A água não é só para usar, é para cuidar!". Essa visão abriu caminho para a criação de instrumentos de gestão mais modernos e participativos, como a Política Nacional de Recursos Hídricos, que viria quase uma década depois. A Constituição de 1988, portanto, não foi apenas um marco legal; foi uma declaração de princípios que transformou a forma como o Brasil enxerga e se relaciona com suas águas.

O Contexto Político e Social que Pavimentou o Caminho para a Lei das Águas

A Constituição de 1988 plantou as sementes, mas a árvore da **Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)**, materializada na Lei nº 9.433/97, não brotou do nada. Houve um longo e complexo processo de amadurecimento, impulsionado por um contexto político e social efervescente. A redemocratização trouxe consigo uma maior participação da sociedade civil, que começou a cobrar mais transparência e responsabilidade do Estado em relação aos recursos naturais. Movimentos ambientalistas ganhavam força, e a preocupação com a degradação dos rios e a escassez de água em algumas regiões se tornava pauta nacional.

Pense nesse período como uma panela de pressão. De um lado, tínhamos os problemas ambientais se agravando: rios poluídos, desmatamento, secas e enchentes cada vez mais severas. Do outro, a sociedade civil organizada, acadêmicos e até setores do próprio governo, pressionando por soluções.

Além disso, o cenário internacional também influenciava. Conferências como a Rio-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), realizada no Brasil, colocaram a gestão sustentável da água no centro do debate global, inspirando a busca por modelos mais avançados.

Essa combinação de fatores – problemas ambientais crescentes, pressão social, influência internacional e a base constitucional recém-estabelecida – criou o ambiente propício para a gestação de uma nova lei. Era claro que o Código de Águas de 1934, por mais importante que tivesse sido, já não era suficiente para lidar com a complexidade dos desafios do final do século XX. Era preciso uma lei que abraçasse a visão integrada, descentralizada e participativa, que reconhecesse a água como um recurso finito e com valor econômico, e que promovesse o uso múltiplo e a gestão por bacia hidrográfica. A Lei nº 9.433/97 foi a resposta a essa necessidade urgente e multifacetada.

Marcos Legais Pré-1997: Construindo o Mosaico da Gestão Hídrica

Enquanto o Código de Águas de 1934 era a espinha dorsal, e a Constituição de 1988 a nova fundação, o período entre esses dois marcos e a PNRH de 1997 foi preenchido por diversas outras leis e decretos que, juntos, formaram um mosaico importante para a gestão da água no Brasil. Essas leis, muitas vezes setoriais, abordavam aspectos específicos, como o controle da poluição, o saneamento básico ou a proteção de áreas naturais. Elas eram como peças de um quebra-cabeça que, aos poucos, começavam a dar forma a uma imagem mais completa da gestão ambiental.

Imagine que você está construindo uma casa. O Código de Águas foi a primeira grande parede. A Constituição de 1988, o telhado. Mas, entre eles, você precisou instalar janelas, portas, encanamentos e fiação elétrica. Cada uma dessas instalações representava uma lei específica que, embora não fosse a "casa inteira", era essencial para seu funcionamento.

Por exemplo, a [Lei nº 6.938/81](#), que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, foi crucial ao criar o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e estabelecer instrumentos como o licenciamento ambiental e o zoneamento ecológico-econômico, que indiretamente impactavam a gestão da água.

Outros exemplos incluem leis e decretos que regulamentavam o uso de agrotóxicos, a proteção de mananciais ou a criação de unidades de conservação. Embora não fossem exclusivamente sobre água, todas elas contribuíam para a proteção e o uso sustentável dos recursos hídricos. Essa proliferação de normas, apesar de fragmentada, demonstrava uma crescente preocupação do Estado e da sociedade com as questões ambientais e hídricas, pavimentando o terreno para uma política mais abrangente e integrada.

Lei/Decreto	Ano	Âmbito/Aplicação	Impacto na Gestão Hídrica
Código de Águas	1934	Uso e propriedade das águas	Declara águas bens públicos, regula uso
Lei nº 6.938	1981	Política Nacional do Meio Ambiente	Cria SISNAMA, instrumentos de controle ambiental (inclui água)
Constituição Federal	1988	Direitos e deveres fundamentais, meio ambiente	Eleva meio ambiente a direito, define titularidade das águas
Leis Estaduais	Variável	Gestão de recursos hídricos em nível estadual	Muitos estados já tinham suas políticas antes de 1997

A Evolução do Conceito de Gestão de Recursos Hídricos no País

Ao longo dessa jornada histórica, a forma como o Brasil entende e gerencia suas águas passou por uma transformação profunda. No início, a gestão era quase inexistente, focada apenas no uso direto e na resolução de conflitos pontuais. A água era vista como um recurso abundante, quase infinito, a ser explorado para o desenvolvimento econômico. Era uma visão simplista, focada na oferta, como se bastasse abrir a torneira para ter água.

Com o tempo, e especialmente após o Código de Águas de 1934, a percepção evoluiu para um modelo mais regulatório, onde o Estado assumia o papel de conceder o uso e arbitrar disputas. No entanto, ainda era uma gestão predominantemente setorial, ou seja, cada setor (energia, agricultura, saneamento) cuidava da sua parte da água, sem muita coordenação. Pense nisso como ter vários departamentos em uma empresa, cada um fazendo seu trabalho, mas sem uma comunicação eficaz entre eles. Isso levava a decisões isoladas que, muitas vezes, prejudicavam o conjunto.

A grande virada conceitual veio com a Constituição de 1988 e, de forma mais completa, com a Política Nacional de Recursos Hídricos de 1997. A gestão passou a ser vista como **integrada, descentralizada e participativa**, com a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento. A água deixou de ser apenas um insumo para se tornar um bem ambiental com valor econômico, social e ecológico. Isso significa que, além de garantir o abastecimento, a gestão deve considerar a qualidade da água, a saúde dos ecossistemas aquáticos e a participação de todos os usuários e da sociedade nas decisões. É como passar de uma visão de "torneira" para uma de "ciclo hidrológico completo", reconhecendo todas as interconexões e a finitude do recurso.

Desafios Modernos e a Conexão com o Passado: Segurança Hídrica e Resiliência Climática

A história da legislação de águas no Brasil não é apenas um registro do passado; é um guia essencial para compreendermos os desafios do presente e construirmos o futuro. Hoje, enfrentamos questões complexas como as mudanças climáticas, que alteram os regimes de chuva e aumentam a frequência de secas e enchentes, e a necessidade de garantir a **segurança hídrica** para todos, ou seja, o acesso contínuo e sustentável à água em quantidade e qualidade adequadas.

Pense na nossa legislação como um mapa antigo. Ele nos mostra por onde viemos, os rios que navegamos e os obstáculos que superamos. Embora o terreno tenha mudado (com novas cidades, indústrias e o impacto do clima), os princípios fundamentais estabelecidos lá atrás – como a água ser um bem público e a necessidade de sua gestão racional – continuam sendo a bússola para as novas expedições.

O Código de Águas de 1934, ao declarar a água como bem público, já lançava as bases para a responsabilidade coletiva que hoje é crucial para enfrentar a escassez e a poluição.

A evolução do conceito de gestão, que passamos a ver como integrada e participativa, é a chave para desenvolver estratégias de **resiliência climática**. Não basta apenas reagir às secas; precisamos planejar o uso da água considerando cenários futuros, investir em infraestrutura que suporte eventos extremos e promover a conservação dos ecossistemas que regulam o ciclo da água. A Lei nº 9.433/97, com seus instrumentos de outorga, cobrança pelo uso da água e planos de bacia, fornece as ferramentas para essa adaptação. Além disso, o **Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20)**, ao buscar a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, é um pilar fundamental para a segurança hídrica e a saúde pública, diretamente conectado à qualidade da água que nossos antepassados já buscavam proteger.

O Papel da ANA e do CNRH: Guardiões da Água no Século XXI

Com a complexidade crescente da gestão de recursos hídricos, tornou-se essencial ter instituições robustas para implementar e fiscalizar as políticas. É aqui que entram a **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** e o **Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)**. A ANA, criada em 2000, atua como a entidade reguladora e fiscalizadora, garantindo que as regras da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam cumpridas. Ela é como o "árbitro" do jogo da água, assegurando que todos joguem de acordo com as regras e que o recurso seja usado de forma justa e sustentável.

Já o CNRH é o órgão máximo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter deliberativo e consultivo. Ele reúne representantes do governo, dos usuários da água e da sociedade civil, sendo o "fórum de debates" onde as grandes decisões sobre a política de águas são tomadas. É um exemplo claro da gestão participativa que a PNRH preconiza. As resoluções da ANA e do CNRH são ferramentas dinâmicas que adaptam a legislação às realidades e desafios atuais, como a gestão de crises hídricas, a alocação de água em períodos de seca e a integração com outras políticas públicas.

A atuação desses órgãos é vital para que a legislação não se torne letra morta. Eles garantem que os princípios históricos de publicidade e uso racional da água sejam aplicados em um contexto moderno, que inclui a análise de dados hidrológicos, a promoção de tecnologias de reuso e a implementação de planos de segurança hídrica. A ANA, por exemplo, tem um papel crucial na fiscalização do cumprimento das outorgas e na mediação de conflitos, enquanto o CNRH define as diretrizes para a elaboração dos planos de bacia, que são os roteiros para a gestão da água em cada região.

A Gestão Integrada e o Novo Marco do Saneamento: Olhando para 2025 e Além

A evolução da legislação de águas nos trouxe a um ponto onde a **gestão integrada** não é apenas um conceito, mas uma necessidade urgente. Isso significa que não podemos mais pensar na água apenas como um recurso para beber ou gerar energia, mas como parte de um sistema complexo que inclui o saneamento básico, a saúde pública, a produção de alimentos e a conservação dos ecossistemas. A interconexão entre esses elementos é cada vez mais evidente, especialmente com os desafios impostos pelas mudanças climáticas e o crescimento populacional.

O **Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20)** é um exemplo claro dessa visão integrada. Ao estabelecer metas ambiciosas para a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário até 2033, ele não apenas busca melhorar a qualidade de vida da população, mas também tem um impacto direto na qualidade dos recursos hídricos. Afinal, tratar o esgoto significa menos poluição nos rios e, conseqüentemente, mais água disponível e segura para outros usos. É como entender que a saúde do seu corpo não depende apenas do que você come, mas também de como você descarta o que não serve – tudo está conectado.

As resoluções recentes da ANA e do CNRH, por sua vez, têm se debruçado sobre temas como a segurança de barragens, a gestão de eventos críticos (secas e inundações) e a promoção de tecnologias de reuso de água. Essas ações demonstram um esforço contínuo para adaptar a legislação e as práticas de gestão às tendências de 2025 e além, priorizando a resiliência e a sustentabilidade. A história nos ensina que a legislação de águas é um organismo vivo, que se adapta e evolui com as necessidades da sociedade. O desafio agora é garantir que essa evolução continue a nos guiar para um futuro com segurança hídrica para todos.

Consolidação: A Água, Nossa História, Nosso Futuro

Chegamos ao fim da nossa jornada pelo histórico da legislação de águas no Brasil. Vimos como, de um cenário de uso desordenado, passamos por marcos revolucionários como o Código de Águas de 1934 e a Constituição de 1988, que pavimentaram o caminho para a moderna Política Nacional de Recursos Hídricos. Entendemos que cada lei não surgiu por acaso, mas foi moldada por um contexto político e social, respondendo a desafios específicos de sua época.

A evolução do conceito de gestão, de uma visão setorial para uma abordagem integrada e participativa, é a grande lição dessa história. Hoje, com a ANA e o CNRH atuando como pilares, e com o Novo Marco Legal do Saneamento impulsionando a universalização, estamos mais preparados para enfrentar os desafios da segurança hídrica e da resiliência climática. A água, que sempre foi vital, agora é reconhecida em sua complexidade, exigindo uma gestão que considere seus múltiplos valores – econômico, social e ambiental.

Em prática:

- Compreender a história da legislação de águas é fundamental para analisar as políticas atuais e futuras
- A água é um bem público e sua gestão é responsabilidade coletiva
- A gestão integrada por bacia hidrográfica é o modelo mais eficaz para enfrentar os desafios hídricos
- A participação social é crucial para a tomada de decisões sobre o uso da água
- As leis mais recentes, como o Novo Marco do Saneamento, são desdobramentos lógicos de uma longa evolução

Autoavaliação

Para consolidar seu aprendizado, responda às questões a seguir:

- Qual foi o principal marco legal que, em 1934, declarou as águas como bens públicos no Brasil, estabelecendo um regime jurídico próprio para sua gestão?**
 - a) A Constituição Federal de 1988
 - b) A Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)
 - c) O Código de Águas (Decreto nº 24.643/34)
 - d) A Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos)
- A Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo na gestão de recursos hídricos ao:**
 - a) Privatizar a gestão de todos os rios e lagos do país
 - b) Excluir a questão ambiental do texto constitucional
 - c) Elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado a direito fundamental e definir a titularidade das águas
 - d) Abolir completamente o Código de Águas de 1934 sem substituição
- Qual dos seguintes conceitos representa a unidade territorial de planejamento e gestão de recursos hídricos preconizada pela moderna legislação brasileira, como a Lei nº 9.433/97?**
 - a) Município
 - b) Estado
 - c) Bacia hidrográfica
 - d) Propriedade privada
- O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20) está diretamente relacionado à gestão de recursos hídricos porque:**
 - a) Proíbe o uso de água para fins industriais
 - b) Estabelece metas para a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, impactando a qualidade dos recursos hídricos
 - c) Transfere toda a gestão da água para empresas privadas
 - d) Revoga todas as leis anteriores sobre água e saneamento
- Em suas palavras, explique como a evolução do conceito de gestão de recursos hídricos no Brasil, do Código de Águas de 1934 à Constituição de 1988, reflete uma mudança na percepção da sociedade sobre a água.

Gabarito

Questão 1

c) O Código de Águas (Decreto nº 24.643/34)

Questão 2

c) Elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado a direito fundamental e definir a titularidade das águas

Questão 3

c) Bacia hidrográfica

Questão 4

b) Estabelece metas para a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, impactando a qualidade dos recursos hídricos

Resposta da Questão 5:


A evolução reflete uma transição de uma visão da água como um recurso abundante e passível de exploração individual para um bem público essencial, finito e com valor ambiental, social e econômico. Inicialmente, a gestão era pontual e focada na oferta. Com o tempo, a percepção se ampliou para a necessidade de uma gestão integrada, descentralizada e participativa, que considera a água como parte de um ecossistema complexo e um direito fundamental, exigindo responsabilidade coletiva e planejamento de longo prazo.

Próxima Aula

Na **Aula 7 – A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) – Parte 1: Fundamentos e Objetivos**, mergulharemos nos detalhes da lei que consolidou a moderna gestão de águas no Brasil, explorando seus princípios, objetivos e os instrumentos que a tornam tão relevante para o nosso presente e futuro.

Recursos Adicionais

- **Site da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):** Para consultar a legislação atualizada e resoluções
- **Livro "Gestão de Recursos Hídricos no Brasil" (diversos autores):** Para aprofundar os conceitos e estudos de caso
- **Documentários sobre a crise hídrica no Brasil:** Para visualizar os impactos da gestão e da falta de água

 **NOTA IMPORTANTE:** As informações regulatórias/legais/técnicas desta aula estão atualizadas até 2025. Consulte sempre fontes oficiais para verificar alterações.